

Tendo em vista a modificação processada neste estatuto consolidamos o mesmo que a partir desta fica a ter a seguinte redação:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - O Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras, Entidade sem fins econômicos, inscrita no Serviço Registral de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos Documentos e Outros Papeis sede e Comarca de São Jose/SC sob nº 6793 Livro A- 45 Folhas 93 em 18/02/2011, inscrito no CNPJ/MF 13.450.890/0001-85 fundado em 01 de novembro de 2009, que terá duração por prazo indeterminado, com sede a Rua Orivaldo Martins 45, bairro Jardim das Palmeiras no município de São Jose, Estado de Santa Catarina Cep 88106.687 alem de congregar os moradores do bairro e regiões adjacentes em torno das atividades sociais e carnavalescas tem as seguintes finalidades:

- I- Promover a educação, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II – Apoiar, incentivar e promover a cultura popular, notadamente o samba e o carnaval, em apresentações, eventos e outras atividades em que se fizer necessário;
- III – Integrar órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições sociais, educacionais, culturais e esportivas dos membros da comunidade;
- IV – Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais através da reunião de esforços e da realização de parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, colocando-os a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento educacional, esportivo, social e cultural.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela diretoria executiva disciplinara o seu funcionamento.

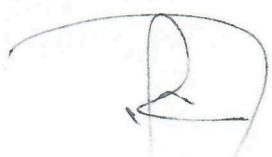
Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.5º - A associação é constituída por numero ilimitado de associados que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores os que assinarem a ata de fundação da associação.
- II – Beneméritos, aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta disposição espontânea ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação.
- III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria a assembléia geral.
- IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.



Cláudia Machado
Escrivente

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembléia geral.

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 10º - Poderão se associar a entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da instituição.

I – Será desfiliação o associado que:

A – Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;

B – Praticar atos infringindo o previsto em lei, no estatuto ou regimento interno;

C – Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva;

II – A decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

III – Será facultada a filiação de pessoas ou personalidade mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

IV – O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na diretoria executiva e do conselho fiscal;

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 11º - O Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras será administrado por:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva, e

III – Conselho Fiscal.

IV – O Mandato da diretoria executiva e conselho fiscal será de 05(CINCO ANOS)

Art. 12º - A assembléia geral órgão soberano da instituição em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – destituir os administradores;

IV – decidir sobre reformas do estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

2

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartonosaojose.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FPW59294-R493) = R\$ 1,96 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 162623



ESTADO DE SANTA CATARINA

Cleide Machado
Escrevente

Cleide Machado

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e
dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FPW59296-LYUS) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 152523

Dou fé, São José - 12 de dezembro de 2019



Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Cloide Machado
Escrivente

ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – decidir sobre a dissolução da entidade;

VII – aprovar as contas;

VIII – apreciar o relatório anual da diretoria.

IX – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

X – eleger uma junta governativa, quando por qualquer motivo relevante e de interesse vital para a agremiação a diretoria estiver omissa, ausente ou inexistente.

XI – eleger uma comissão eleitoral, composta de 01 (um) presidente ou (um) representante de cada chapa, que irá organizar as eleições da diretoria e do conselho fiscal sempre que houver um número maior que 02 (duas) chapas inscritas, que irá estabelecer critérios para a realização do pleito, sempre em obediência a este estatuto.

Art. 14º - A convocação da assembléia geral será feita pelo presidente ou metade mais um de sua diretoria, edital afixado na sede da entidade ou no local onde a mesma será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1º - A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice- presidente, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, diretor carnavalesco, diretor de harmonia, diretor musical.

Art. 16º - Compete a diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – Aprovar o regimento interno e escolher por maioria simples, entre os nomes indicados pela diretoria específica, aqueles que irão ocupar os cargos e funções departamentais previstas no regimento interno.

VI – Preencher interinamente cargos vagos, por motivo de força maior, na diretoria até que a próxima assembléia geral eleja um nome em definitivo.

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente

I – representar, o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – convocar e presidir a assembléia geral

IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 19º - Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FPW59296-67FO) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 162623

Dou fé, São José - 12 de dezembro de 2015

Cleide Machado

Confira os dados do ato em selo.tjse.jus.br



Cleide Machado
Escrevente

ESTADO DE SANTA CATARINA

- II – produto líquido de promoções de beneficência;
 - III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
 - IV – auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
 - V – auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha a receber de entidades públicas e privadas;
- Parágrafo Único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30º - O patrimônio do Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública, e suas fontes de recursos serão: contribuições de pessoas físicas e jurídicas e subvenções sociais;

Art. 31º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênera, com personalidade jurídica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - As cores oficiais do Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras são: verde e branco.

Art. 33º - O Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras será dissolvido por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos nas convocações seguintes.

Art.35º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 36º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão a assembléia geral para aprovação.

São José/SC 02 de Abril de 2015.

Jorge Rita
Presidente

Marcos Paulo Silva dos Santos
OAB/SC 32.364

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FPW59297-LOZX) = R\$ 1,96 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 152523

Dou fé, São José - 12 de dezembro de 2019



Cloide Machado
Escrevente

ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjcc.jus.br

Art. 20º - Compete ao primeiro secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria, da assembléia geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 21º - Compete ao segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término, e
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22º - Compete ao tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido a assembléia geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- IX – propor a diretoria políticas para captação de recursos;
- X – dirigir as reuniões do departamento financeiro;

Art. 23º - Compete ao Diretor Carnavalesco:

- I – Executar as tarefas de organização dos figurinos, fantasias e alegorias da escola.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Harmonia

- I – Executar as tarefas quanto ao quesito de harmonia da escola.

Art. 25 – Compete ao Diretor Musical

- I – Executar as tarefas quanto ao quesito de samba enredo da escola.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário,
- V- O Conselho fiscal é constituída de um presidente e dois membros

Art.27º - As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º - A receita da agremiação necessária a sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza recebidas;